



LEI COMPLEMENTAR Nº 38/03

Altera artigos, parágrafos, itens e subitens da Lei Complementar nº 35/02, de 03/12/02.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - No art. 15, onde se lê "afetivo", leia-se "efetivo".

Artigo 2º - Acrescentar no item II do art. 18, os seguintes subitens:

Art. 18.....

I.....

II.....

a).....

b).....

c). 16 (dezesseis) horas de atividade com aluno, para o professor do Ensino Supletivo EJA;

d). 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar HTPC e 2 (duas) horas em local de livre escolha do professor HTPL;

e). O professor de Educação Básica II lotado junto a EMEF "José Bonifácio do Couto", ministrando aulas no Curso Supletivo EJA cumprirá 3 (três) horas de atividade com alunos e 20 minutos de recreio, num total de 16 (dezesseis) horas semanais, 2 HTPC e 2 HTPL, num total de 20 horas semanais.

Artigo 3º - Acrescentar no Art. 21, os seguintes Parágrafos e itens:

Art. 21.....

§ 1º - O trabalho de qualidade educacional fica assegurado através dos HTPC obrigatórios aos docentes nos horários e dias fixados a saber:

I. realização as quartas-feiras, exceto no período de férias;



II. os horários de realização dos HTPC serão das 7:30 às 9:30 horas e 14:30 às 16:30 horas.

§ 2º - Os horários destinados aos HTPC além de obrigatório, não poderão ser declinado em virtude de 2 cargos "fazem parte da jornada do professor".

Art. 4º - Suprimir o § Único do art. 28.

Art. 5º - Substituir: onde se lê: Parágrafo Único do Art. 30, leia-se: Parágrafo Primeiro e adicionar o Parágrafo Segundo.

Art. 30.....

Parágrafo **Primeiro**.....

a).....

b).....

c).....

Parágrafo Segundo – A evolução funcional por via não acadêmica com o objetivo de crescimento potencial, considerados os fatores relacionados a atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalho na respectiva área de atuação;

I. Consideram-se componentes do fator atualizações e do fator aperfeiçoamento, todos os estágios e cursos de formação complementar no respectivo campo de atuação de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão competente e oficializado;

II. Os cursos previstos neste artigo, poderão ser considerados uma única vez, vedada a sua acumulação, sendo que o limite de 90 (noventa) horas passará a vigorar a partir de janeiro de 2004 e para efeito de pagamento entrará em vigor a partir de 01/01/2005;

III. 30 (trinta) horas serão obrigatórias pela Secretaria Municipal de Educação e as 60 (sessenta) horas restantes, será permitido a realização por outras Secretarias ou repartições educacionais, até o total de 3% ao ano;

IV. Todos os cursos realizados durante o ano letivo, deverão ser entregues na Secretaria da EMEF "José Bonifácio do Couto" até 05/12/03, para que seu enquadramento passe a vigorar a partir de 01/01/2004;



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

056

V. Os professores concursados na EMEI "Virgínia Rangel Pereira", que tenham cursos realizados de 30 (trinta) horas ou mais, poderão fazer uso dos mesmos, retroagindo 3 anos do ano em curso, não podendo ser cumulativo.

Art. 6º - A letra "b" do item I do Art. 34, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.....

I.....

a).....

b). pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, sala de recurso;

c).....

Art. 7º - O Art. 35 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 - *A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidade especiais, sala de recurso, corresponderá até 10% (dez por cento) do vencimento inicial e será proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. "João Manzano", 19 de dezembro de 2003


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume, nesta data.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal de Administração